



DECRETO Nº 041/2025 LIZARDA, TOCANTINS 29 DE DEZEMBRO 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PRESCRITOS, E Das Outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIZARDA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições em que lhe confere o Art. 70, inciso IV da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, que prevê que “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206. Prescreve: (...) §5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da ocorrência de fato que promova a interrupção no prazo prescricional de cinco anos; **CONSIDERANDO** que a nota de empenho constituiu operação financeira contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica.

DECRETA: Art. 1º - Ficam canceladas as despesas inscritas em restos a pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910/1932 e no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), na forma do quadro em anexo, que passa a fazer parte do presente Decreto.

§1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas em restos a pagar processados, identificados neste Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

§ 2º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstas no caput poderão ser pagas por dotação constante na Lei Orçamentária Anual a contas de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 2º - Ficam notificados os credores mencionados no Anexo Único deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, a requererem junto à Secretaria Municipal de Finanças, o direito ao pagamento, devendo o pedido ser consubstanciado com os documentos comprobatórios ao crédito e ocorrência de fato interruptivo do prazo prescricional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se e Cumpre-se

Palácio Boa Sorte. Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de LIZARDA-TO, aos 29 DE Dezembro de 2025.

MARCELLO LUSTOSA DO AMARAL
Prefeito Municipal de Lizarda-TO

ANEXO ÚNICO - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PRESCRITOS

COD.	DATA DE EMP.	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ANTERIOR
			RESTOS A PAGAR	
15044	04/04/2016	04.122.0300.3.3.90.39.41	LUZENE RIBEIRO AGUIAR PUGAS	0,90
15692	01/07/2016	27.812.0901.3.3.90.39.44	ATS - AGENCIA TOCANTINESE DE SANEAMENTO	2.835,15
15722	01/07/2016	18.541.1103.3.3.90.36.27	LUZINETE BATISTA DA SILVA	225,00



16540	10/11/2016	12.306.0602.3.3.90.30.07	SUPERMERCADO RIO PEDIDA LTDA - EPP	238,61
22150	23/12/2019	04.122.0201.3.3.90.14.14	MANOEL SANTANA DE SOUSA PEREIRA	400,00
24092	01/12/2020	18.122.1101.3.3.90.30.42	KBM COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS EIRELI - ME	184,10
24262	21/12/2020	15.452.0801.3.3.90.39.27	CREA - CONS. REG. ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA	233,94



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.lizarda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c20f97-30012026181320**